

**EDITAL Nº. 03/2026 - PROCESSO SELETIVO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
CIÊNCIAS DO MOVIMENTO HUMANO (PPGCMH)
RANQUEAMENTO PARA BOLSAS DE MESTRADO E DOUTORADO**

1 PERÍODO DE INSCRIÇÕES E REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

1.1 Este edital é regido pela Portaria CAPES nº 76, de 14 de abril de 2010 e suas alterações; pela Portaria nº 133, de 10 de julho de 2023 da CAPES para as bolsas de Demanda Social da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (DS/CAPES); pela Resolução Nº 012/2026 – CONSUNI, de 27 de maio de 2026, para bolsas do Programa de Bolsas de Monitoria de Pós-Graduação da Universidade do Estado de Santa Catarina (PROMOP/UDESC); Pela Resolução CPG Nº 02/2023 do Programa de Pós-Graduação em Ciências do Movimento Humano (PPGCMH), de 29 de agosto de 2023 e pelo Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UDESC aprovado pela Resolução Nº 007/2026 – CONSUNI.

1.2 Este processo seletivo terá **vigência de 12 (doze) meses, a contar de 01 de agosto de 2026**, e se destina ao ranqueamento dos candidatos para ocupação de cota(s) de bolsa(s) de Mestrado e/ou de Doutorado, de acordo com a disponibilidade das cotas durante o período de vigência.

§ 1º O resultado deste processo seletivo será utilizado para a concessão de bolsa(s) de Mestrado e/ou Doutorado, entre os meses de agosto de 2026 a julho de 2027, sendo vedada a mudança de agência de fomento ao longo deste período, exceto em caso de interesse público, com vistas à oportunidade e à conveniência administrativa.

§ 2º A(s) cota(s) de bolsa(s) DS/CAPES ou PROMOP/UDESC serão distribuídas conforme previsto no item 5.2 deste Edital, respeitando-se o ranqueamento dos(as) candidatos(as), realizado com base nos critérios do item 6 deste Edital.

§ 3º Após a publicação do resultado, o(s) candidato(s) contemplado(s) será(ão) convocado(s), conforme a ordem do *ranking* resultante deste processo seletivo e a quantidade de cotas disponíveis para ocupação, para entrega da documentação necessária à implementação da bolsa em prazo determinado pela Secretaria do PPGCMH.

§ 4º Após a distribuição da(s) cota(s) de bolsa(s) realizada em julho de 2026, para implementação em agosto de 2026, os(as) discentes inscritos(as) poderão solicitar a atualização do *ranking* ao longo da vigência deste Edital, mediante envio do comprovante de novas publicações.

§ 5º A atualização do *ranking* não implica em mudança das cotas distribuídas anteriormente no presente Edital.

§ 6º Para solicitar a atualização, a comprovação de novas publicações (Currículo Lattes e cópia das produções) deverá ser enviada, para o e-mail ppgcmh.cefid@udesc.br, **até o dia 15 dos meses de setembro e novembro de 2026; fevereiro, abril e junho de 2027**. Em caso de deferimento da solicitação pela Comissão de Bolsas do PPGCMH, a pontuação adicional será utilizada para atualização do *ranking*, que será válida a partir do primeiro dia do mês subsequente.

§ 7º Em caso de vacância de cota(s), já ocupada(s) e/ou em caso de disponibilização de nova(s) cota(s), a Secretaria do PPGCMH comunicará o(s) suplente(s), de acordo com o *ranking* atualizado, para que providencie(m) a documentação necessária à implementação da bolsa.

§ 8º O ranking deste edital será utilizado para distribuição de cotas dos Programas de Bolsas do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina (FAPESC), conforme detalhado no item 5.3.

1.3 As inscrições para o processo seletivo de bolsas DS/CAPES e PROMOP/UDESC, dos cursos de Mestrado e Doutorado do PPGCMH, do Centro de Ciências da Saúde e do Esporte (CEFID), da Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC), serão realizadas **de 19 de junho a 06 de julho de 2026**, mediante envio da documentação conforme previsto no item 3, pelo [formulário de inscrição](https://www.cefid.udesc.br/?idFormulario=413) (<https://www.cefid.udesc.br/?idFormulario=413>).

1.4 A homologação das inscrições está condicionada à entrega de **TODOS** os documentos previstos no item 3 deste edital (ressalvadas as disposições em seus subitens), dentro do prazo previsto no item 1.3.

§ 1º As inscrições serão homologadas pela Comissão de Bolsas do PPGCMH, até o dia **08 de julho de 2026**, e a homologação será publicada no site do PPGCMH (<https://www.udesc.br/cefid/ppgcmh>).

§ 2º Em caso de indeferimento da inscrição, caberá recurso administrativo, por escrito, à Comissão de Bolsas do PPGCMH, estritamente por **arguição de ilegalidade**, até o dia **09 de julho de 2026**, pelo e-mail ppgcmh.cefid@udesc.br.

§ 3º No pedido de recurso, não será permitida a inclusão e/ou a troca de documentos entregues no ato da inscrição.

§ 4º O resultado do julgamento dos recursos da homologação das inscrições será publicado **até o dia 10 de julho de 2026**, no site do PPGCMH.

1.5 O processo seletivo de bolsas DS/CAPES e PROMOP/UDESC será realizado pela Comissão de Bolsas do PPGCMH, de acordo com este edital que terá vigência, nos termos descritos, até **31 de julho de 2027**.

1.6 O resultado preliminar do processo seletivo será publicado, no site do PPGCMH, até o dia **17 de julho de 2026**.

§ 1º Do resultado preliminar do processo seletivo caberá recurso à Comissão de Bolsas do PPGCMH, até o dia **20 de julho de 2026**, a ser enviado para o e-mail ppgcmh.cefid@udesc.br.

§ 2º No pedido de recurso, não será permitida a inclusão e/ou a troca de documentos entregues no ato da inscrição.

1.7 O resultado dos recursos e o resultado final do processo seletivo serão publicados até o dia **23 de julho de 2026**, no site do PPGCMH.

1.8 O processo seletivo de bolsas seguirá o cronograma a seguir.

CRONOGRAMA	
De 19/06/2026 - Sexta a 06/07/2026 - Segunda	Prazo para envio das inscrições
Até 08/07/2026 - Quarta	Homologação das inscrições
Até 09/07/2026 - Quinta	Prazo para interposição de recurso quanto à homologação das inscrições
Até 10/07/2026 - Sexta	Resultado da análise dos recursos quanto à homologação das inscrições

Até 17/07/2026 - Sexta	Resultado preliminar da seleção de bolsas
Até 20/07/2026 - Segunda	Prazo para interposição de recurso quanto ao resultado preliminar da seleção de bolsas
Até 23/07/2026 - Quinta	Resultado da análise dos recursos quanto ao resultado preliminar Resultado final da seleção de bolsas
De 23/07/2026 - Quinta a 29/07/2026 - Quarta	Período para entrega da documentação na Secretaria da Pós-Graduação, pelos(as) discentes selecionados(as) para assumir as cotas de bolsas

2 DOS CRITÉRIOS DE INCLUSÃO NO PROCESSO SELETIVO

2.1 **Ser discente regular** do PPGCMH/CEFID/UDESC ou **ter sido aprovado para a Etapa 3 - Entrevista do Edital de Seleção Discente Nº 29/2026 – PPGCMH/CEFID/UDESC**, no caso dos discentes ingressantes em 2026/2.

2.1.1 Se discente regular do PPGCMH/CEFID/UDESC, ter obtido conceito B ou superior em todos os créditos cursados e não ter sido reprovado(a) em qualquer disciplina obrigatória ou eletiva cursada no Programa.

Parágrafo único. Acadêmicos ingressantes em 2026/2 no PPGCMH/CEFID/UDESC poderão pleitear a bolsa, exigindo-se para a manutenção do benefício nos semestres subsequentes, desempenho acadêmico igual ao estabelecido no item 2.1.1.

2.2 Realizar a **inscrição** pelo [formulário on-line](#) e anexar **os documentos** conforme estabelecido no item 3 deste edital, no prazo estabelecido no cronograma (item 1.8).

2.3 Serão homologadas as inscrições que atenderem integralmente às especificações e aos documentos do presente edital, entregues dentro do prazo.

3 DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Currículo Lattes

3.1.1 Currículo Lattes em formato *.pdf, **atualizado até a data da inscrição**, no modelo resumido da Plataforma *Lattes* (CNPq), contendo o “Período de produção” configurado a partir de **2021**, com exceção dos casos previstos na Resolução Nº 014/2023-CPPG/UDESC (Licença-maternidade, Licença-paternidade para pais viúvos, Pais adotantes ou Licença para tratamento de saúde em pessoa da família para cuidar de filho(s) no prazo equivalente e legal das demais licenças parentais listadas anteriormente), em que o “Período de produção” deve ser configurado entre **2020 e 2026**.

Parágrafo único. Para fins de pontuação da produção, conforme os critérios do item 6, deverão ser anexados, nos campos específicos do formulário, os comprovantes referentes aos artigos completos publicados e/ou artigos aceitos para publicação em periódicos, aos livros, aos capítulos de livros e aos trabalhos em evento publicados em Anais, no período de 2021 a 2026.

3.2 Planilha de Produção Bibliográfica, conforme Anexo 1, no formato .xls.

3.2.1 Documento obrigatório para a pontuação da produção bibliográfica. Candidatos(as) que não enviarem a planilha poderão ter suas inscrições deferidas, mas terão sua pontuação da produção bibliográfica automaticamente zerada. Candidatos que não possuam produção bibliográfica ficam dispensados do envio da planilha.

3.2.2 Para cada produção de artigo completo publicado ou artigo completo aceito para publicação, é necessário incluir, no local indicado na Planilha, o link do site da base de dados eletrônica (Web of Science, Scopus, Medline, Scielo ou H5) **correspondente à melhor classificação da revista**.

3.3 **Comprovantes de atividades do ciclo de bolsas anterior**

3.3.1 Os(As) candidatos(as) que foram bolsistas de mestrado no ciclo anterior, 1º de agosto de 2025 a 31 de julho de 2026, e que não comprovarem as atividades realizadas, terão sua(s) inscrição(ões) deferidas, porém serão automaticamente realocados(as) para o final do *ranking* de classificação, independentemente da pontuação obtida. Para fins de comprovação, os(as) bolsistas de mestrado deverão anexar documentos, conforme: (a) lista de atividades e (b) formas de comprovação e modelos de documentos disponíveis no site do PPGCMH (<https://www.udesc.br/cefid/ppgcmh/editais/atividades>). Será necessário comprovar a realização de, no mínimo, três atividades no período de 1º de agosto de 2025 a 31 de julho de 2026, escolhidas entre as listadas a seguir:

- I- Representação discente no âmbito do PPGCMH (Colegiado, Comissão de Bolsas e outras) - máximo 2;
- II- Participação em Comissão Organizadora de eventos promovidos pela Direção de Pesquisa e Pós-Graduação (DPPG) e/ou PPGCMH - máximo 2;
- III- Participação em eventos do PPGCMH (palestras, encontros, aulas magnas etc.) - máximo 2;
- IV- Participação na condição de ouvinte em banca de defesa de mestrado ou doutorado no PPGCMH - máximo 2;
- V- Ministração de oficina e/ou workshop organizado e ofertado no laboratório ou em evento - máximo 2;
- VI- Submissão de um artigo em periódico indexado (Web of Science, Scopus ou Scielo), em coautoria com o(a) orientador(a) - máximo 2;
- VII- Artigo publicado ou aceito para publicação em periódico indexado (Web of Science, Scopus ou Scielo), em coautoria com o(a) orientador(a) - máximo 2;
- VIII- Participação em evento científico no exterior ou no Brasil, como apresentador(a) de trabalho - máximo 2;
- IX- Orientação ou Coorientação de Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação - máximo 2;
- X- Participação como membro de banca examinadora de Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação - máximo 2.

§ 1º No caso de bolsistas de mestrado contemplados durante a vigência dos Editais de Bolsas Nº. 06/2025, Nº 08/2025 e Nº. 11/2025 do PPGCMH/CEFID/UDESC, com período de concessão inferior a 12 (doze) meses, será considerado o tempo (meses) efetivo de bolsa para fins de proporcionalidade no cumprimento das atividades:

- I- 1 a 4 meses: 1 atividade;
- II- 5 a 8 meses: 2 atividades;
- III- 9 a 12 meses: 3 atividades.

§ 2º Serão aceitas comprovações de atividades realizadas ao longo de toda a vigência dos editais, independentemente do período de vigência da bolsa.

3.3.2 Os(As) candidatos(as) que foram bolsistas de doutorado no ciclo anterior, 1º de agosto de 2025 a 31 de julho de 2026, e que não comprovarem as atividades realizadas, terão sua(s) inscrição(ões) deferidas, porém serão automaticamente realocados(as) para o final do *ranking* de classificação, independentemente da pontuação obtida. Para fins de comprovação, os(as) bolsistas de doutorado deverão anexar documentos, conforme: (a) lista de atividades e (b) formas de comprovação e modelos de documentos disponíveis no site do PPGCMH (<https://www.udesc.br/cefid/ppgcmh/editais/atividades>). Será necessário comprovar, dentro do período de 1º de agosto de 2025 a 31 de julho de 2026: a) a submissão de um artigo em periódico indexado (Web of Science, Scopus ou Scielo), em coautoria com o(a) orientador(a); b) a

participação, na condição de ouvinte, de, no mínimo, uma banca de defesa de doutorado no PPGCMH; e c) a realização de, no mínimo, duas atividades distintas, dentre as listadas a seguir:

- I- Participação em Comissão Organizadora de eventos promovidos pela DPPG e/ou PPGCMH;
- II- Participação em eventos do PPGCMH (palestras, encontros, aulas magnas etc.);
- III- Ministração de oficina e/ou workshop organizado e ofertado no laboratório ou em evento;
- IV- Artigo publicado ou aceito para publicação em periódico indexado (Web of Science, Scopus ou Scielo), em coautoria com o(a) orientador(a);
- V- Participação em evento científico no exterior ou no Brasil, como apresentador(a) de trabalho;
- VI- Representação discente no âmbito do PPGCMH (Colegiado, Comissão de Bolsas e outras);
- VII- Orientação ou Coorientação de Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação;
- VIII- Participação como membro de banca examinadora de Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação.

§ 1º No caso de bolsistas de doutorado contemplados durante a vigência do Edital de Bolsas N.º. 06/2025, N.º 08/2025 e N.º. 11/2025 do PPGCMH/CEFID/UDESC, com período de concessão inferior a 12 (doze) meses de bolsa, será considerado o tempo (meses) efetivo de bolsa para fins de proporcionalidade no cumprimento das atividades:

- 1 a 4 meses: 1 atividade;
- 5 a 8 meses: 1 atividade obrigatória, mais 1 atividade;
- 9 a 12 meses: integralidade das atividades.

§ 2º Serão aceitas comprovações de atividades realizadas ao longo de toda a vigência dos editais, independentemente do período de vigência da bolsa.

3.4 **Comprovante de situação de vulnerabilidade socioeconômica**

3.4.1 Os(As) candidatos(as) inscritos(as) nesse edital como estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica deverão anexar ao formulário de inscrição, obrigatoriamente, pelo menos um dos seguintes documentos:

- I. Comprovante de ter sido beneficiário(a) do Programa Universidade para Todos (PROUNI) do governo federal;
- II. Comprovante de ter sido ou ser beneficiário(a) de bolsa/auxílio voltada à permanência para estudantes de graduação da rede pública de ensino superior em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- III. Cópia do Cadastro Único para Programas Sociais do governo federal (CAD Único) acompanhada do(s) comprovante(s) do(s) benefício(s) ativo(s).

3.5 **Comprovantes para contagem especial da produção**

3.5.1 Para candidatos(as) que desejarem solicitar a contagem especial da produtividade (acréscimo de um ano ao período de avaliação da produção), nas situações previstas na Resolução N.º 014/2023-CPPG/UDESC (Licença-maternidade, Licença-paternidade para pais viúvos, Pais adotantes ou Licença para tratamento de saúde em pessoa da família para cuidar de filho(s) no prazo equivalente e legal das demais licenças parentais listadas anteriormente), deverá ser anexado documento comprobatório da licença.

Parágrafo Único: Nos casos de contagem especial da produtividade, o(a) candidato(a) deverá apresentar o “Período de produção” do Currículo Lattes a partir de 2020.

3.6 **Histórico escolar**

3.6.1 Todos os discentes regulares do PPGCMH, independentemente de terem sido ou não bolsistas nos ciclos anteriores a este edital, deverão anexar **cópia do modelo completo do histórico escolar do PPGCMH**, contendo as disciplinas cursadas e os respectivos conceitos, em atendimento ao disposto no item 4.3 deste edital.

4. REQUISITOS PARA CONCESSÃO, MANUTENÇÃO E SUSPENSÃO DA BOLSA

4.1 A concessão, a manutenção e a suspensão da bolsa DS/CAPES serão realizadas em conformidade com a Portaria CAPES nº 76, de 14 de abril de 2010 e suas alterações.

Parágrafo único: Para as bolsas DS/CAPES, questões referentes a vínculo empregatício serão tratadas conforme o disposto na Portaria nº 133, de 10 de julho de 2023 da CAPES e na Resolução CPG/PPGCMH Nº 02/2023, de 29 de agosto de 2023.

4.2 A concessão, a manutenção e a suspensão da bolsa PROMOP/UDESC serão realizadas em conformidade com a Resolução Nº 012/2026 – CONSUNI, de 27 de maio de 2026.

Parágrafo único: Para as bolsas PROMOP/UDESC, questões referentes a vínculo empregatício serão tratadas conforme o disposto na Resolução Nº 012/2026 – CONSUNI, de 27 de maio de 2026 e a Resolução CPG/PPGCMH Nº 02/2023, de 29 de agosto de 2023.

4.3 Para a manutenção da bolsa, exigir-se-á do(a) discente desempenho acadêmico igual ou superior a B em todos os créditos cursados no PPGCMH, bem como a ausência de reprovação em disciplinas obrigatórias ou eletivas cursadas no Programa. O atendimento a esses requisitos será avaliado semestralmente ou, no caso dos seminários extemporâneos, após a divulgação dos respectivos conceitos.

4.4 Não poderá ocorrer acúmulo de percepção de bolsas de mestrado e doutorado com qualquer outra modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa.

Parágrafo único: Não se aplica ao disposto no *caput* a percepção de bolsas de mestrado e doutorado e bolsa/auxílio voltada à situação de vulnerabilidade socioeconômica.

4.5 Será de competência do(a) bolsista DS/CAPES assumir os encargos previstos na Portaria CAPES nº 76, de 14 de abril de 2010 e suas alterações, na Portaria nº 133, de 10 de julho de 2023 da CAPES e na Resolução CPG/PPGCMH Nº 02/2023, de 29 de agosto de 2023, e do bolsista PROMOP/UDESC assumir os encargos previstos na Resolução Nº 012/2026 – CONSUNI, de 27 de maio de 2026 e na Resolução CPG/PPGCMH Nº 02/2023 de 29 de agosto de 2023, além do disposto em cada edital que venha a conceder cotas de bolsas a serem distribuídas por meio do ranqueamento resultante do presente processo de seleção.

4.6 Os(As) bolsistas exercerão suas atividades sem qualquer vínculo empregatício com a CAPES, com a UDESC ou com qualquer outra agência de fomento responsável pela concessão da bolsa.

4.7 Quando da inscrição no edital de ranqueamento para seleção de bolsas do próximo ano (2027), o(a) bolsista de mestrado, contemplado(a) pelo presente edital, deverá comprovar, conforme lista de atividades, formas de comprovação e modelos de documentos disponíveis no site do PPGCMH (<https://www.udesc.br/cefid/ppgcmh/editais/atividades>), a participação em, no mínimo, três atividades das listadas a seguir:

- I- Representação discente no âmbito do PPGCMH (Colegiado, Comissão de Bolsas e outras) - máximo 2;
- II- Participação em Comissão Organizadora de eventos promovidos pela DPPG e/ou PPGCMH - máximo 2;
- III- Participação em eventos do PPGCMH (palestras, encontros, aulas magnas etc.) - máximo 2;
- IV- Participação na condição de ouvinte em banca de defesa de mestrado ou doutorado no PPGCMH - máximo 2;
- V- Ministração de oficina e/ou workshop organizado e ofertado no laboratório ou em evento - máximo 2;
- VI- Submissão de um artigo em periódico indexado (Web of Science, Scopus ou Scielo), em coautoria com o(a) orientador(a) - máximo 2;

VII- Artigo publicado ou aceito para publicação em periódico indexado (Web of Science, Scopus ou Scielo), em coautoria com o(a) orientador(a) - máximo 2;

VIII- Participação em evento científico no exterior ou no Brasil, como apresentador(a) de trabalho - máximo 2;

IX- Orientação ou Coorientação de Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação - máximo 2;

X- Participação como membro de banca examinadora de Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação - máximo 2.

XI- Participação como discente membro da equipe de programas e/ou projetos de extensão universitária – máximo 2.

§ 1º No caso de bolsistas de mestrado contemplados, durante a vigência deste edital, com período de concessão inferior a 12 (doze) meses de bolsa, será considerado o tempo (meses) efetivo de bolsa para fins de proporcionalidade no cumprimento das atividades:

I- 1 a 4 meses: 1 atividade;

II- 5 a 8 meses: 2 atividades;

III- 9 a 12 meses: 3 atividades.

§ 2º Serão aceitas comprovações de atividades realizadas ao longo dos 12 meses de vigência do edital, independentemente do período de vigência da bolsa.

4.8 Quando da inscrição no edital de ranqueamento para seleção de bolsas do próximo ano (2027), o(a) bolsista de doutorado, contemplado(a) pelo presente edital, deverá comprovar, conforme lista de atividades, formas de comprovação e modelos de documentos disponíveis no site do PPGCMH (<https://www.udesc.br/cefid/ppgcmh/editais/atividades>): a) a submissão de um artigo em periódico indexado (Web of Science, Scopus ou Scielo), em coautoria com o(a) orientador(a); b) a participação, na condição de ouvinte, de, no mínimo, uma banca de defesa de doutorado no PPGCMH; e c) e a realização de, no mínimo, duas atividades distintas, dentre as listadas a seguir:

I- Participação em Comissão Organizadora de eventos promovidos pela DPPG e/ou PPGCMH;

II- Participação em eventos do PPGCMH (palestras, encontros, aulas magnas etc.);

III- Ministração de oficina e/ou workshop organizado e ofertado no laboratório ou em evento;

IV- Artigo publicado ou aceito para publicação em periódico indexado (Web of Science, Scopus ou Scielo), em coautoria com o(a) orientador(a);

V- Participação em evento científico no exterior ou no Brasil, como apresentador(a) de trabalho;

VI- Representação discente no âmbito do PPGCMH (Colegiado, Comissão de Bolsas e outras);

VII- Orientação ou Coorientação de Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação;

VIII- Participação como membro de banca examinadora de Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação.

IX- Participação como discente membro da equipe de programas e/ou projetos de extensão universitária – máximo 2.

§ 1º No caso de bolsistas de doutorado contemplados, durante a vigência deste edital, com período de concessão inferior a 12 (doze) meses de bolsa, será considerado o tempo (meses) efetivo de bolsa para fins de proporcionalidade no cumprimento das atividades:

- 1 a 4 meses: 1 atividade;

- 5 a 8 meses: 1 atividade obrigatória, mais 1 atividade;

- 9 a 12 meses: integralidade das atividades.

§ 2º Serão aceitas comprovações de atividades realizadas ao longo dos 12 meses de vigência do edital, independentemente do período de vigência da bolsa

5. DA QUANTIDADE, DURAÇÃO E VIGÊNCIA DAS BOLSAS

5.1 A duração e a vigência das bolsas são processos distintos e interligados.

5.1.1 A duração das bolsas DS/CAPES poderá ser de até o limite máximo de tempo renovável e previsto na Portaria CAPES nº 76, de 14 de abril de 2010 e suas alterações, neste caso de até 24 meses para o mestrado e de até 48 meses para o doutorado.

5.1.2 A duração das bolsas PROMOP/UDESC poderá ser de até o limite máximo de tempo renovável e previsto na Resolução Nº 012/2026 – CONSUNI, de 27 de maio de 2026, neste caso de até 24 meses para o mestrado e de até 48 meses para o doutorado.

§ 1º O(A) bolsista PROMOP que defender a Dissertação ou a Tese até o décimo quinto dia do mês receberá a última parcela de bolsa referente ao mês anterior ao da defesa.

§ 2º O(A) bolsista PROMOP que defender a Dissertação ou a Tese a partir do décimo sexto dia do mês receberá a última parcela de bolsa referente ao respectivo mês da defesa.

5.1.3 A vigência das bolsas DS/CAPES e PROMOP/UDESC iniciará no mês em que houver vacância de cota(s) e/ou disponibilização de nova(s) cota(s) ao PPGCMH, conforme previsto no item 1.2 deste edital, e terminará no dia 31 de julho de 2027.

Parágrafo Único: A substituição do(a) bolsista DS/CAPES ou PROMOP/UDESC aprovado(a) pela Coordenação do PPGCMH para realizar atividades do curso no exterior será realizada, respectivamente, de acordo com a Portaria CAPES nº 76, de 14 de abril de 2010 e suas alterações, a Resolução Nº 012/2026 – CONSUNI e o Edital do PROMOP UDESC, publicado anualmente pela PROPPG. Para a substituição, será convocado(a) o(a) respectivo suplente, conforme o *ranking* deste processo seletivo, à época da disponibilização da cota, cuja vigência será correspondente ao período de ociosidade da bolsa do(a) discente no exterior. O(a) discente afastado(a) que retornar no período de vigência da bolsa previsto neste edital terá garantida a realocação da bolsa automaticamente pela Comissão de Bolsas, pelo período restante de concessão.

5.2 A quantidade de bolsas DS/CAPES será determinada após a divulgação da cota disponível ao PPGCMH pela CAPES e a quantidade de bolsas PROMOP/UDESC será determinada pela PROPPG/UDESC.

§ 1º. O número de bolsas DS/CAPES e PROMOP/UDESC será distribuído de acordo com a(s) cota(s) disponíveis no período de agosto de 2026 a julho de 2027, provenientes de vacância de cota(s) já ocupadas(s) por discente(s) selecionado(s) nos editais anteriores.

§ 2º. A distribuição das bolsas ocorrerá conforme a classificação dos(as) candidatos(as), de acordo com os critérios previstos no item 6 deste edital e de desempate, quando for o caso, de acordo com o item 7 deste edital.

§ 3º. Os(As) candidatos(as) às bolsas serão contemplados(as) de acordo com sua classificação, por ordem proporcional ao número de cotas, na seguinte ordem: 1) DS/CAPES; 2) PROMOP/UDESC.

§ 4º. Serão reservadas, por curso, até 20% das bolsas para estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, em conformidade com as condições descritas no item 3.4.

§ 5º. Em havendo vacância de bolsa e/ou concessão de nova(s) cota(s) de bolsa(s) DS/CAPES e/ou PROMOP/UDESC durante o período de vigência deste edital, a Comissão de Bolsas destinará a(s) bolsa(s) ao(s) suplente(s) deste processo seletivo, respeitando-se o *ranking* atualizado, conforme previsto no item 1.2 deste Edital.

§ 6º. Em havendo vacância de bolsa e/ou concessão de nova(s) cota(s) de bolsa(s) DS/CAPES e/ou PROMOP/UDESC, após o término do período de vigência deste edital, um novo processo seletivo será conduzido pela Comissão de Bolsas do PPGCMH, por meio de edital.

5.3 A classificação obtida neste edital será utilizada para a distribuição de bolsas do CNPq e da FAPESC que venham a ser concedidas ao PPGCMH ao longo da vigência deste edital.

5.3.1 Quando houver cota(s) de bolsa do CNPq e/ou da FAPESC disponível(is), será(ão) convocado(a)(s) para assumi-la(s) o(a)(s) discente(s) mais bem classificado(a)(s) no *ranking* e que tenha(m) ingressado mais recentemente no PPGCMH.

5.3.2 A(s) cota(s) de bolsa do CNPq e/ou da FAPESC será(ão) concedida(s) à(ao)(s) discente(s) contemplado(a)(s) até o final do curso, considerando-se o prazo regular para conclusão previsto nas normativas internas, bem como os limites descritos no item 5.4.

5.3.3 O(a) discente contemplado(a) com bolsa do CNPq ou da FAPESC deverá assumir todas as responsabilidades especificadas nas normativas e editais próprios da respectiva agência de fomento, além do previsto na Resolução Nº 02/2023-CPG/PPGCMH.

5.3.4 O(a) discente contemplado(a) com bolsa do CNPq ou da FAPESC deverá integrar a Comissão de Bolsas do PPGCMH, quando convocado(a) pela Coordenação do Programa para este fim.

5.4 O tempo máximo de concessão da bolsa é de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado e de 48 meses para o doutorado, independentemente da modalidade, da agência financiadora e da vigência do(s) edital(is) de seleção.

6. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

6.1 O *ranking* será realizado a partir da classificação dos(as) candidatos(as), de acordo com a pontuação da produção bibliográfica, devidamente **comprovada e informada** no Currículo *Lattes* atualizado e na planilha da produção bibliográfica (Anexo 1).

§ 1º Somente será necessária a comprovação da produção bibliográfica (artigos completos publicados e/ou aceitos para publicação em periódicos, livros, capítulos de livros e trabalhos publicados em Anais de eventos) no período de **2021 a 2026 ou 2020 a 2026**, para os casos de solicitação de contagem especial previstos no item 3.5 deste Edital.

§ 2º A **comprovação dos artigos completos publicados** em periódicos deverá ser realizada mediante a apresentação da cópia das páginas que contenham, obrigatoriamente, o nome do periódico, o título do artigo, a autoria e o ano de publicação. Não serão analisados comprovantes contendo o artigo na íntegra.

§ 3º A **comprovação de artigos completos aceitos para publicação**, deverá ser realizada mediante apresentação de comprovante de aceite que contenha, obrigatoriamente, o nome do periódico, o título do artigo, a autoria do(a) candidato(a). Quando a comprovação do aceite se tratar de e-mail enviado pelo periódico a um ou mais autores, deve estar clara a identificação do(a) candidato(a) como coautor(a). Quando essa identificação não estiver clara, deverão ser anexados documentos comprobatórios adicionais, extraídos da plataforma de submissão no periódico, ou obtidos junto ao periódico.

§ 4º A comprovação de **livro** deverá ser realizada mediante apresentação de cópia da **ficha catalográfica**, evidenciando título, autoria e ano do livro. Não serão analisados comprovantes que contenham o livro na íntegra.

§ 5º A comprovação de **capítulo(s) de livro** deverá ser realizada mediante apresentação da cópia da **ficha catalográfica** (evidenciando título, organizador(es) e ano do livro), do **sumário** (comprovando o capítulo no livro), e das **páginas do capítulo**, que comprovem o título e o nome do(a) candidato(a) como (co)autor(a). Não serão analisados comprovantes que contenham o livro na íntegra e/ou páginas excedentes de capítulos que não sejam de publicação do(a) candidato(a).

§ 6º No caso de **trabalhos publicados em Anais de eventos** devem ser apresentadas cópias das páginas do próprio livro (Anais) ou de páginas complementares de divulgação do evento, contendo o trabalho publicado e informações que permitam identificar o **nome do evento**, o **ano do evento**, o **título do trabalho** e a **lista completa de autores**. No caso de Anais de evento publicados em volumes/números especiais/suplementares de periódicos, deverá constar a comprovação da vinculação entre o evento e o respectivo volume/número do periódico. Certificados de apresentação do trabalho no congresso não serão aceitos como comprovantes do trabalho publicado, mas podem auxiliar na identificação do nome e do ano do evento. **Não serão analisados comprovantes que contenham os Anais na íntegra e/ou páginas excedentes de trabalhos publicados em eventos que não sejam da publicação do(a) candidato(a).**

§ 7º Os comprovantes da produção científica (artigos completos publicados e aceitos, livros, capítulos de livros, trabalhos publicados em Anais de evento) deverão ser incluídos sequencialmente na ordem que aparecem no Currículo *Lattes*, preferencialmente em **um arquivo para cada tipo de produção bibliográfica (1- Artigo(s); 2- Livro(s); 3- Capítulo(s) de livro; 4- Trabalho(s) publicado(s) em Anais de evento)**. Currículo *Lattes* e comprovantes **NÃO** devem ser apresentados em um mesmo arquivo.

§ 8º Os arquivos dos comprovantes (1- Artigo(s); 2- Livro(s); 3- Capítulo(s) de livro; 4- Trabalho(s) publicado(s) em Anais de evento) deverão estar na sequência, dos tipos de produções (Ex: Artigo 1, Artigo 2, Artigo 3 [...]; Capítulo 2, Capítulo 3 [...]; Resumo 8; Resumo 9; Resumo 12; Resumo expandido 3), apresentada no PDF do Currículo *Lattes*, entregue no ato da inscrição.

§ 9º Comprovantes não apresentados na sequência do PDF do Currículo *Lattes* e/ou sem a identificação correta das informações da produção não serão pontuados na Produção bibliográfica.

§ 10º Será concedida contagem especial, com ampliação de um ano no período de avaliação da produção bibliográfica (2020-2026), nos casos previstos no item 3.5 deste Edital que tenham sido devidamente comprovados no ato da inscrição.

6.2 A pontuação final da produção bibliográfica **(2021 a 2026 ou 2020 a 2026 para os casos de contagem especial)** será composta pelo somatório da pontuação de cada item, conforme o quadro a seguir:

Produção Bibliográfica	Pontos	Total de Produções
Artigo completo publicado e/ou aceito em periódico indexado na Web of Science com percentil JIF ≥ 75 ou indexado na Scopus* com percentil CiteScore $\geq 75^{**}$	150	Ilimitado
Artigo completo publicado e/ou aceito em periódico indexado na Web of Science com percentil JIF < 75 e ≥ 50 ou indexado na Scopus com percentil CiteScore < 75 e ≥ 50	120	
Artigo completo publicado e/ou aceito em periódico indexado na Web of Science com percentil JIF < 50 e ≥ 25 ou Scopus com percentil CiteScore < 50 e ≥ 25	100	
Artigo completo publicado e/ou aceito em periódico indexado na Web of Science com percentil JIF < 25 ou Scopus com percentil CiteScore < 25 OU na Medline	80	
Artigo completo publicado e/ou aceito em periódico indexado na Scielo	40	Limitado a 5
Artigo completo publicado e/ou aceito em periódico com Índice H5	20	Limitado a 3
Livro de natureza acadêmica em texto integral com conselho editorial (língua estrangeira)	100	Limitado a 1
Livro de natureza acadêmica em texto integral com conselho editorial (língua portuguesa)	80	

Capítulo de livro (língua estrangeira)	20	Limitado a 2
Capítulo de livro (língua portuguesa)	10	
Trabalho publicado em anais de evento científico (completo ou resumo) no exterior	4	Limitado a 4
Trabalho publicado em anais de evento científico (completo ou resumo) no Brasil	2	

* Será considerado, para fins de pontuação, o percentual JIF ou CiteScore mais atual disponibilizado pela base. No caso de periódicos indexados na Web of Science e na Scopus, ou em mais de uma subárea de uma mesma base, será considerado o maior percentil entre as bases e/ou subáreas.

** Arquivo contendo orientações sobre como consultar a indexação e as métricas dos periódicos disponíveis em:

https://www.udesc.br/arquivos/cefid/id_cpmenu/1720/Orientacoes_para_consultar_mtricas_e_indexa_o_dos_peri_dicos_16681942309352_1720.pdf

6.3 Em caso de inexistência, insuficiência ou não aprovação, no processo seletivo, do número de candidatos(as) à reserva de bolsas prevista no § 4º do item 5.2 deste Edital, as bolsas serão redistribuídas para bolsas de ampla concorrência.

7. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

7.1 Em caso de empate na pontuação final, o desempate obedecerá aos seguintes critérios na ordem que se segue: 1) Maior número de artigos publicados e/ou aceitos para publicação em periódicos indexados na Web of Science ou Scopus, com percentil JIF ou CiteScore ≥ 75 ; 2) Maior número de artigos publicados e/ou aceitos para publicação em periódicos indexados na Web of Science ou Scopus, com percentil JIF ou CiteScore < 75 e ≥ 50 e assim sucessivamente, respeitando-se os limites para cada classificação; 3) Livro publicado em língua estrangeira e em português, respectivamente; 4) Maior número de capítulos de livro publicados em língua estrangeira e em português, respectivamente; 5) Maior número de trabalhos publicados em Anais de evento científico no exterior; 6) Maior número de trabalhos publicados em Anais de evento científico no Brasil; 7) Maior quantidade de publicações como primeiro(a) autor(a); 8) Sorteio simples.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Os casos de infringência à Portaria CAPES nº 76, de 14 de abril de 2010, para os bolsistas DS/CAPES, à Resolução Nº 012/2026 – CONSUNI, de 27 de maio de 2026, para os bolsistas PROMOP/UDESC, e à Resolução CPG/PPGCMH Nº 02/2023, de 29 de agosto de 2023, para todos os bolsistas, serão tratados de acordo com o previsto nas referidas normativas.

8.2 Os casos excepcionais ou omissos serão decididos pela Comissão de Bolsas e pelo Colegiado do PPGCMH.

Florianópolis, 19 de junho de 2026.

Profa. Dra. Andreia Pelegrini
Subcoordenadora do PPGCMH



Assinaturas do documento



Código para verificação: **VUL8U128**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANDREIA PELEGRINI (CPF: 038.XXX.489-XX) em 19/06/2026 às 18:02:55

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:43:11 e válido até 30/03/2118 - 12:43:11.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTIwMjJfMDAwMjMzNzBfMjMzNzVfMjAyNI9WVUw4VTEyOA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00023370/2026** e o código **VUL8U128** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.